



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

## LEI MUNICIPAL Nº.1006/ 2015

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Políticas de Prevenção e Proteção em Defesa Civil, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Guarará, o Fundo Municipal para Políticas de Prevenção e Proteção em Defesa Civil (FPDC), o qual passa a ser instrumento de captação e na aplicação dos recursos, em programas e atividades da Defesa Civil.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do fundo FPDC:

- I- Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo, específicos para tal fim;
- II- Dotações orçamentárias do Município de Guarará e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacional e internacional, organizações governamental e não governamental;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V- Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VI- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do FPDC tão logo sejam realizadas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal para Políticas de Prevenção e Proteção em Defesa Civil (FPDC), do Município de Guarará.

**Art. 3º** - O FPDC será gerido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Parágrafo único** – O orçamento do FPDC integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Obras, observando-se a sua integral destinação pela Defesa Civil, na elaboração e na sua execução nos padrões e normas estabelecidas.

**Art. 4º** - Os recursos do FPDC serão aplicados em:

- I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando à Prevenção e Proteção em Defesa Civil;
- II- Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e pela execução de programas e projetos específicos;
- III- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 Centro Guarará MG CEP: 36.606-000

Tel: ( 32 ) 3264-1185

- IV- Educação preventiva (campanhas de mobilização social junto a escolas, centros comunitários e outros segmentos);
- V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humano na área da Defesa Civil;
- VI- Pesquisa (levantamento da população em geral ou populações específicas, nas áreas de risco);
- VII- Publicações (elaboração de cartilhas, folders, vídeos educativos, jornais, rádios e TV's).

**Art. 5º** - As contas e os relatórios do órgão gestor do FPDC serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

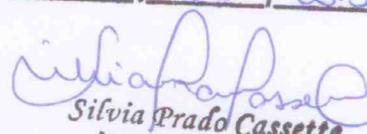
**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 21 de maio de 2015

  
André Luiz Eufrásio  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO**

EM 21 / 05 / 2015

  
Sílvia Prado Cassette  
Assessora Especial